

CONTRATO Nº 118/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **CONSTRUTORA UNIÃO LTDA**, OBJETIVANDO A ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DE HORAS DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS, COM CONSEQUENTE ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor, **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA UNIÃO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 08.348.561/0001-98, com sede na Linha Pelotas, s/n, interior, município de Arabutã - SC, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Silvio Bortoletti, brasileiro, solteiro, motorista, portador da Cédula de Identidade nº 4.163.087 e inscrito no CPF-MF sob o nº 007.115.469-83, residente e domiciliado em Linha Pelotas, s/n, interior, município de Arabutã, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 11/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CONSIDERANDO o disposto na Alínea “b”, Inciso I, Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual admite, com as devidas justificativas, a alteração do valor contratual para fazer frente ao aumento e supressão das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pelo referido diploma legal;

CONSIDERANDO a solicitação de aditivo encaminhada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, onde justifica e requer a supressão de 200 horas de serviços com trator de esteiras, e acréscimo de 50 horas de serviços com escavadeira hidráulica, tendo em vista que a demanda atual, vem sendo muito maior para os serviços citados por último;

CONSIDERANDO que o valor total de tal acréscimo corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial dos serviços com escavadeira hidráulica, e que o valor total de tal supressão, corresponde aproximadamente a 63,49% (sessenta e três inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) do valor total inicial dos serviços com trator de esteiras, previstos no contrato originário;

CONSIDERANDO que o percentual de supressão anteriormente consignado, conforme acordo entre as partes, está embasado no inciso II do § 2º do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o percentual de acréscimo anteriormente consignado não ultrapassa o limite de 25% (vinte e cinco por cento) prefixado no § 1º, do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, concernente ao acréscimo sobre o valor inicial do contrato;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor contratual inicialmente firmado, em decorrência da supressão de 200 horas de serviços com trator de esteiras, e acréscimo de 50 horas de serviços com escavadeira hidráulica, nos termos anteriormente dispostos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Ao valor total inicial do contrato que era R\$132.870,00 (cento e trinta e dois mil oitocentos e setenta reais), fica acrescido o valor de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais) relativo a contratação de mais 50 horas de serviços com escavadeira hidráulica, e reduzido o valor de R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais), passando os itens 1.1., 4.1.1. e 4.1.2. do contrato originário, a vigorar com as seguintes redações:

*“1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de até **115 (cento e quinze)** horas de serviços de trator de esteira com potência mínima de motor de 180cv, com ano de fabricação não inferior a 2013(dois mil e treze) com peso superior a 23(vinte e três) toneladas. Contratação de **250 (duzentas e cinquenta)** horas de serviço de Escavadeira hidráulica sobre esteiras, com ano de fabricação não inferior a 2013(dois mil e treze) com potência mínima de motor de 150cv, (cento e cinquenta) com peso mínimo operacional de 23 toneladas. Os serviços serão executados mediante necessidade da Administração Pública.”*

*“4.1.1. Pela prestação dos serviços de **trator de esteira**, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais) por hora, sendo o valor total de R\$29.670,00 (vinte e nove mil seiscentos e setenta reais) pelas 115 horas.”*

*“4.1.2. Pela prestação dos serviços de **escavadeira hidráulica**, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais) por hora, sendo o valor total de R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais) pelas 250 horas.”*

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 11 de julho de 2.017.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Silvio Bortoletti
Construtora União LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49

02. _____

Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

Italo Zanelatto
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Fiscal do contrato